



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1426/2008, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

Autores: Geraldo Pereira de Araújo

Orivaldo Reami

Fernando Schroeter

Welson Paulo da Silva

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE,
NOS TERMOS DAS EMENDAS
CONSTITUCIONAL 019/98 E 025/00, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Emenda Constitucional nº 019/98 e 025/00;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§ 1º - Os Subsídio do Presidente será constituído de parcela única no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

§ 2º - No caso de licença por doença, devidamente comprovado por atestado médico o Vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 3º - A ausência do vereador na sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, resultará em um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 462,50 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta reais), por cada falta registrada, este valor será reajustado conforme reajuste dos subsídios do Vereador.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Campo Verde, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do salário fixado dos Deputados Estaduais, e demais fatores limitadores da despesa com pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Não será devida parcela indenizatória ao Vereador pela participação em Sessão Extraordinária.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, ou autorizada pelo Presidente o Vereador perceberá diárias.

Art. 5º - As despesas correntes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2008.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO